



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tecnológica de Caçu (FATEC), a ser instalada no município de Caçu, no estado de Goiás.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202205095		
PARECER CNE/CES Nº: 804/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Tecnológica de Caçu (FATEC), a ser instalada na Avenida Pedro Pacheco, nº 385, bairro Loteamento Municipal, no município de Caçu, no estado de Goiás, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos seguintes cursos superiores vinculados:

- Agronomia, bacharelado (código e-MEC nº 1602031; processo e-MEC nº 202205111); e
- Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1602033; processo e-MEC nº 202205124).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176873, realizada nos dias de 28/11/2022 a 30/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,14</i>
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,96	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017		Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação		5
II - Salas de Aula		4
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;		4
IV - Bibliotecas: infraestrutura		4

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202205111	Agronomia, bacharelado	06/10/2022 a 07/10/2022	Conceito: 2,79	Conceito: 2,13	Conceito: 2,89	Conceito: 3
202205124	Enfermagem, bacharelado	10/05/2023 a 13/05/2023	Conceito: 3,75	Conceito: 3,13	Conceito: 3,30	Conceito: 3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito

Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 20/09/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 19/10/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo e o Plano de fuga detalhado, juntamente com o Procedimento de Edificação Previamente Certificada, Protocolo: 155628/22, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Goiás. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Respondendo a diligência, a IES também apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 16/04/2024.

O pedido de credenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA DE CAÇU - FATEC (cód. 26880), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUIÇÃO

O documento disponibilizado pela IES, Comissão Própria de Avaliação, descreve a proposta de avaliação permanente, a fim de identificar problemas e corrigir, na perspectiva de aprimorar a qualidade do ensino, com interação da comunidade interna, que discutirá programas de curso, entre outros. Preveem a etapa

de sensibilização, diagnóstico e análise quali/quantitativa, com consultores externos. Serão utilizados questionários, jogos, e outras ferramentas, que contemplarão aspectos como: qualidade de cursos de graduação e pós-graduação, condições de trabalho, entre outros. Para a comunidade externa, preveem disponibilização da biblioteca, palestras, cursos de informática e outras ações.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os valores, metas, e objetivos da IES estão expressos no PDI fornecido pela mesma, sendo eles condizentes com as Políticas Institucionais da IES, buscando a excelência acadêmica e atividades de extensão, como fatores importantes no vínculo entre a instituição e a sociedade, com formação continuada. A IES propõe dimensões no PDI, incluindo ensino, pesquisa e extensão. Possui também Programas de responsabilidade social e empreendedorismo, visando à interação comunidade interna e externa. A IES enfatiza a integração entre saberes e ações, através de projetos integradores, contemplando qualificação profissional e incentivando a produção científica. Propõe a incorporação de técnicas inovadoras de TI no processo de aprendizagem e se compromete a manter programas de extensão em áreas temáticas, como gênero, etnia, vulnerabilidade social. A IES dispõe de equipamentos nas salas de aula como TV, datashow, e outros que irão auxiliar essa aprendizagem. Em relação à pesquisa e extensão, informa que disponibilizará bolsas de IC aos alunos e meios de realização dos projetos, inclusive que consolidem a tradição e a cultura da região Centro-Oeste, brasileira e mundial, buscando também parcerias. As disciplinas consagram temas transversais e a IES propõe (Inter/trans)disciplinaridade. Propõe a socialização do conhecimento produzido por meio de publicações, peças, oficinas, e demais práticas metodológicas que objetivam promover uma troca efetiva entre a academia e a comunidade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Nesse eixo, verificou-se uma política de ensino que se alinha ao PDI de forma a garantir um ensino condizente com as propostas dos PPCs dos cursos. Destaca-se também o compromisso com o nivelamento dos discentes ingressantes e com o apoio através de monitorias nas disciplinas para os discentes que apresentem maiores dificuldades. Além disso, são previstos projetos de iniciação científica e extensão com foco no desenvolvimento acadêmico do discente, objetivando o desenvolvimento científico regional. Em entrevistas in loco com os docentes, verificou-se que estão previstas ações que estimulem o desenvolvimento acadêmico e profissional dos docentes com apoio na participação de eventos científicos e programas de pós-graduação. Também está previsto o acompanhando dos egresso da IES, com objetivo de compreender a inserção deste egresso no mercado de trabalho. Neste eixo, está contemplado de modo satisfatório o plano previsto na IES para comunicação interna e externa, ressaltando a importância da CPA neste processo. As políticas acadêmicas que foram planejadas são factíveis de execução com os recursos disponíveis.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Com relação ao Eixo 4 “Políticas de Gestão”, verificou-se que a Fatec prevê em seu PDI algumas ações importantes para a garantia da capacitação dos seus docentes e do corpo técnico-administrativo. A Coordenação de Educação a Distância (CED) é uma das responsáveis pelo provimento das formações, as quais foram atestadas por documentos complementares relacionados à formação continuada. Para a atribuição dos níveis, as informações das reuniões foram consideradas. Observou-se que há uma política voltada à gestão financeira, capaz de garantir a sustentabilidade e a participação dos diversos órgãos nas decisões e destinações orçamentárias. A

Fatec prevê ainda, a ampliação da receita através de outras fontes de captação de recursos como a participação em editais de órgãos de fomento.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

O eixo 5 avaliou a INFRAESTRUTURA da IES in loco, sendo que foi constatado que o espaço físico é cedido em regime de comodato para a IES, condição que encontra-se comprovada via documento de cessão com data de 25 de janeiro de 2021. Ressalta-se que o Termo de Cessão de Uso não está com firma reconhecida em cartório. As instalações do prédio são bastante amplas, com acessibilidade para cadeirante, salas climatizadas, espaço de convivência, biblioteca, sala dos professores, banheiros, entre outros. A biblioteca possui um acervo físico e um acervo digital estabelecido através de contrato com a Editora InterSaberes LTDA. In-loco, não foi apresentado o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, visto que o mesmo está em fase de expedição. A IES apresentou o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, com protocolo número 154085/22, com data de 03 de novembro de 2022. As deficiências neste eixo estão focadas na ausência de recursos tecnológicos diferenciados. Os espaços físicos possuem acessibilidade por pequenas rampas, piso tátil nos corredores, mapa de ambiente em Braille, com placas ao lado das portas em cada um dos ambientes.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TECNOLÓGICA DE CAÇU - FATEC (cód. 26880), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1602033; processo: 202205124), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de

Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três), apresentando um perfil “suficiente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Agronomia, bacharelado (código: 1602031; processo: 202205111), apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2,” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares, conceito “2,79” à Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica; conceito “2,13” à Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial; e conceito “2,89” à Dimensão 3 - Infraestrutura inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

A avaliação in loco, de código nº 177010, realizada nos dias 06/10/2022 a 07/10/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	2,79
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2,13
Dimensão 3 - Infraestrutura	2,89
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 2,70	
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	3
b) Conteúdos Curriculares	2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso; conceito 2
- 1.3. Perfil profissional do egresso; conceito 2
- 1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2
- 1.6. Metodologia; conceito 2
- 1.20. Número de vagas; conceito 1
- 2.4. Corpo docente; conceito 1
- 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso; conceito 2
- 2.6. Experiência profissional do docente; conceito 1
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 1
- 2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente; conceito 2
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 2
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica; conceito 1
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. conceito 1

Dessa forma, as fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03/09/2018. O conceito “2,” ao indicador 1.5. Conteúdos curriculares, conceito “2,79” à Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica; conceito “2,13” à

Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial; e conceito “2,89” à Dimensão 3 - Infraestrutura, inviabilizaram a instalação e pleno desenvolvimento do curso.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Agronomia, bacharelado (código: 1602031; processo: 202205111), nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1602033; processo: 202205124), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE TECNOLÓGICA DE CAÇU - FATEC (cód. 26880), a ser instalada na Avenida Pedro Pacheco, nº 385, bairro Loteamento Municipal, no município de Caçu, no estado de Goiás. CEP: 75.813-000, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE CURSOS LTDA. (cód. 18411), com sede no município de Caçu, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1602033; processo: 202205124), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Agronomia, bacharelado (código: 1602031; processo: 202205111).

Considerações da Relatora

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica de Caçu (FATEC), a ser instalada na Avenida Pedro Pacheco, nº 385, bairro Loteamento Municipal, no município de Caçu, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente